



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS

Publicado no Mural da Câmara
Municipal de Brazópolis em:
Data: 08/12/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, nos usos de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, propõe e a Câmara Municipal de Brazópolis aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os artigos 89, 90 e 91 da Lei Orgânica Municipal do município de Brazópolis/MG, a partir da publicação dessa emenda, passam a vigor com a seguinte redação:

- "Art. 89.** O servidor público municipal será aposentado:
- I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço ou doença laboral da qual decorra incapacidade total para o trabalho e proventos proporcionais nos demais casos;
 - II - Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
 - III - voluntariamente:
 - a) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade, se homem, e aos trinta anos de contribuição e cinquenta e oito anos de idade, se mulher, com proventos integrais, para servidores integrantes do quadro efetivo até a data de 31/12/2021;
 - b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta e dois anos de idade, se homem, e aos trinta anos de contribuição e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos integrais, calculados pela média de 80% das maiores contribuições, para servidores nomeados no quadro efetivo a partir da data de 01/01/2022;
 - c) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta e dois de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - IV - O servidor que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pelo cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

PUBLICADO EM:
08/12/2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos e idade mínima de cinquenta e cinco anos; ou
- b. igual ou superior a noventa pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos e idade mínima de cinquenta e cinco anos.

V - O servidor, homem ou mulher, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, por período de 15 (quinze), 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e idade mínima de cinquenta e sete anos.

§1º. O valor do benefício, calculado nos casos de aplicação da proporcionalidade, será obtido pelo valor da última remuneração do servidor na ativa ou a média de 80% das maiores contribuições, dividido pelo tempo total necessário para a aposentadoria integral, no caso de mulher trinta anos e homem trinta e cinco anos, sendo o resultado dessa divisão multiplicado pelo tempo de contribuição, em anos, comprovados pelo servidor beneficiário.

Art. 90. O servidor público municipal efetivo no cargo de Professor será aposentado:

I - Aos trinta anos de contribuição e efetivo exercício em funções de magistério e cinquenta e sete anos de idade, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição e cinquenta e quatro anos, se mulher, com proventos integrais, para servidores integrantes do quadro efetivo até a data de 31/12/2021;

II - aos trinta anos de contribuição e efetivo exercício em funções de magistério e cinquenta e oito anos de idade, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição e cinquenta e cinco anos, se mulher, com proventos integrais, calculados pela média de 80% das maiores contribuições, para servidores nomeados ao quadro efetivo a partir da data de 01/01/2022.

Art. 91. - É assegurada a concessão de aposentadoria ao servidor que comprovar deficiência, observadas as seguintes condições: I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 92. Os demais requisitos para a concessão de aposentadorias e pensão pelo regime de previdência do servidor público municipal de Brasópolis, observará o que for estabelecido em lei complementar e, no que couber, o que estiver previsto na legislação federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 08 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal